



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Osvaldina Maria Sousa Teixeira		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lílian Sousa Teixeira nas escolas estrangeiras e, como concluído, o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360948-1	PARECER Nº 0804/2004	APROVADO EM: 20.10.2004

I – RELATÓRIO

Osvaldina Moura Sousa Teixeira, responsável por Lílian Sousa Teixeira solicita, nesse processo protocolado sob o nº 04360948-1, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por sua filha na Century High School, em Pocatello, no estado de Idaho, USA, no 2º semestre da 12ª série, em que fora reclassificada, no período de 26 de janeiro de 2004 a 09 de junho do mesmo ano.

Anexa ao processo documentação expedida pela escola americana, traduzida para o português por Tradutor Público Compromissado e Intérprete Comercial, devidamente autenticada pela Vice Cônsul Brasileira em Los Angeles, bem como a transferência do Colégio Stella Maris, desta Capital, onde cursou o 1º, 2º, 3º e 4º períodos, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao se transferir para a escola americana no final de janeiro do ano em curso, tendo já concluído a 2ª série do ensino médio, foi reclassificada no 2º semestre da 12ª série, última da escola secundária e que corresponde, no Brasil, também a última da educação básica, concluindo-a com aprovação e perfazendo cinco créditos. Não é portadora de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento similar, mas cumpriu todas as normas curriculares gerais, de que trata a Lei nº 9.394/96 e que foram definidas por este Conselho no Parágrafo único da Resolução nº 364/2000, que trata da reclassificação de aluno, como se comprova:

- 1º - estudou as disciplinas que integram a base nacional comum;
- 2º - cumpriu uma carga horária de 2.917 horas, para um mínimo exigido de 2.400, sendo 2.497 na escola brasileira e 420, na americana;
- 3º - não foram registradas faltas em seus históricos escolares.

Cont. do Parecer Nº 0804/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ana Lílian Sousa Teixeira na escola americana e, conseqüentemente, pelo término da 3ª série do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0804/2004
SPU	Nº	04360948-1
APROVADO EM:		20.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC